

PORTARIA Nº 019/2025 – DIRETORIA GERAL

Dispõe sobre a normatização da concessão de descontos aos alunos dos cursos de graduação da Faculdade HONPAR para o ano letivo de 2026.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE HONPAR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a decisão do Conselho Superior (CONSUR), fundamentada no Art. 9, inciso I, do Regimento Geral da instituição,

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de descontos aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade **HONPAR**, conforme os capítulos e critérios estabelecidos a seguir:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar a concessão de descontos aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade **HONPAR**.

Art. 2º - A concessão de descontos visa democratizar o acesso ao ensino superior e incentivar a permanência dos alunos na instituição.

Art. 3º - Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Mantenedora: a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, responsável pela manutenção e funcionamento da Faculdade **HONPAR**;

II - Mantida: a Faculdade HONPAR, instituição de ensino superior sob responsabilidade e gestão da Mantenedora.

III - Irretroatividade: Princípio pelo qual as novas regras e percentuais de desconto não retroagem para alcançar pagamentos ou benefícios concedidos sob normativas anteriores. Pagamentos já realizados e quitados permanecem regidos integralmente pelas condições vigentes no ato da transação, não gerando direito a resarcimento, crédito ou compensação decorrente de eventuais atualizações de percentuais

CAPÍTULO II - DOS TIPOS DE DESCONTOS

Art. 4º - A Faculdade **HONPAR** oferece as seguintes modalidades de descontos:

- I - Desconto de pontualidade;**
- II - Desconto para pagamento antecipado;**
- III - Desconto Familiar.**

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Seção I - Do Desconto de Pontualidade

Art. 5º - Será concedido desconto de pontualidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade para os alunos que efetuarem o pagamento até a data de vencimento.

Seção II - Do Desconto para Pagamento Antecipado

Art. 6º - Serão concedidos os seguintes descontos para pagamento antecipado:

- I - 10% (dez por cento) para pagamento semestral;
- II - 12% (doze por cento) para pagamento anual;
- III - 20% (vinte por cento) para pagamento do curso todo (integral).

Parágrafo único - Os descontos previstos neste artigo não são cumulativos com o desconto de pontualidade.

Seção III - Do desconto familiar

Art. 7º - O **desconto Familiar** é destinado a estudantes que possuam irmão(ã), pai, mãe, filho(a) ou cônjuge regularmente matriculado que possuam o mesmo responsável financeiro ou provedor, sob as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O desconto será de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) multiplicado pelo número de alunos do mesmo grupo familiar, aplicado sobre o valor da mensalidade escolar de cada um.

Parágrafo Segundo – Do Requerimento: O desconto não tem efeito retroativo e passará a vigorar a partir da parcela subsequente ao mês do requerimento, que deve ser protocolado pelo aluno no Setor Financeiro Acadêmico da Faculdade **HONPAR**.

Parágrafo Terceiro – Cumulatividade com Pontualidade: Em conformidade com a intenção de incentivo à adimplência, este desconto poderá ser acumulado exclusivamente com o Desconto de Pontualidade previsto no Art. 5º.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A concessão dos descontos previstos neste regulamento está condicionada à adimplência do aluno com suas obrigações financeiras junto à instituição.

Parágrafo Primeiro - Os descontos previstos neste regulamento não se aplicam aos valores relativos à matrícula e à rematrícula (parcelas de janeiro e julho).

Parágrafo Segundo – Ressalvado o desconto de pontualidade, todos os demais benefícios incidirão apenas sobre as parcelas mensais restantes do período letivo (fevereiro a junho e agosto a dezembro).

Art. 9º - Compete à Diretoria Geral da Faculdade **HONPAR**, em conjunto com a

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, mantenedora, deliberar sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 10º - Os descontos previstos neste regulamento são de caráter institucional da Faculdade **HONPAR** e sua mantenedora, não tendo qualquer relação ou vínculo com programas governamentais de financiamento estudantil, como o Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Parágrafo único - A concessão de descontos previstos neste regulamento não impede que o aluno participe ou se beneficie de programas governamentais de financiamento estudantil, desde que atenda aos requisitos específicos de tais programas.

Art. 11 - Este regulamento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, aplicando-se a todos os alunos matriculados a partir desta data, bem como àqueles que renovarem suas matrículas para o próximo período letivo.

Parágrafo Primeiro - Os benefícios concedidos anteriormente à vigência deste regulamento serão mantidos até o final do período letivo em curso quando da entrada em vigor deste regulamento, devendo ser readequados às novas regras a partir do período letivo seguinte.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os alunos, inclusive os já matriculados, passarão a ser regidos por este novo regulamento de descontos. A atualização de percentuais de desconto não gera direito a ressarcimento, reembolso ou compensação de valores sobre parcelas ou períodos já pagos sob a regra antiga.

Parágrafo Terceiro - Exceto para o desconto de pontualidade, a aplicação dos demais benefícios não é automática, cabendo exclusivamente ao aluno solicitá-la mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 12 - Este regulamento poderá ser alterado a qualquer momento por decisão do Conselho Superior (CONSUR), respeitando-se o disposto no Regimento Geral da Faculdade **HONPAR**.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração neste regulamento será comunicada à comunidade acadêmica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, salvo em situações excepcionais que exijam aplicação imediata, conforme deliberação do CONSUR.

Parágrafo Segundo - As alterações que impliquem em mudança nas condições de concessão de descontos já estabelecidos só terão efeito a partir do período letivo subsequente à sua aprovação, respeitando-se os benefícios já concedidos até o final do período em curso.

Art. 13 - Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior (CONSUR) da Faculdade **HONPAR**, em conformidade com o Art. 9, inciso I, do Regimento Geral da instituição, que atribui ao CONSUR a competência para estabelecer as normas gerais de funcionamento da Faculdade **HONPAR**.

Art. 14 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a partir da data de entrada em vigor deste regulamento.

Arapongas, 11 de novembro de 2025.

Márcia C. Kremel
Márcia Cristina Kremel
Diretora Geral da Faculdade **HONPAR**